



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Concessão Administrativa de Uso do Imóvel, qual seja, “imóvel urbano medindo a área de 145,00 (cento e quarenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, de matrícula n. 29.379, do CRI da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, constituído pelo Lote “C”, desmembrado da unificação dos lotes n. 01, 06, 07 e 08, da quadra n. 14, no loteamento denominado Vila Guaraf da Herveira, do Quadro Urbano do Município de Nova Laranjeiras/PR”, à Central de Associações Rurais do Distrito do Guaraf - CARG – CNPJ n. 10.816.521/00001-75.

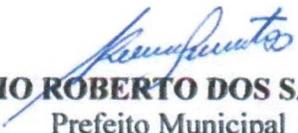
Artigo 2º. A presente Concessão Administrativa de Uso de que trata o art. 1º, destinar-se-á para o desenvolvimento das atividades da associação, tratando-se de entidade sem fins lucrativos e declarada legalmente de utilidade pública.

Artigo 3º. A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 4º. As condições em que se operará a Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal serão as constantes do Termo de Concessão, a ser firmado entre a municipalidade e a associação.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de setembro de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal